



Lei nº. 1038/2009.
De 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: "A criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**, no Município de Sandovalina e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) órgão normativo, CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sandovalina, estado de São Paulo, referente à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do meio ambiente no âmbito do Município.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

1. Definir a política Municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
2. Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente do Município;
3. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, a fauna e aos recursos naturais;
4. Sugerir estudos e/ou subsídios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;
5. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
6. Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
7. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do meio ambiente; e,
8. Conhecer e prever os possíveis casos que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos de defesa, providências que julgar necessárias em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - O **COMDEMA** será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação pelos órgãos ou entidades de origem a seguir relacionada, designada por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto:

- a - Um titular e suplente da Prefeitura Municipal;
- b - Um titular e suplente da Câmara Municipal;
- c - Um titular e suplente da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d - Um titular e suplente Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- e - Um titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 14.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

127

- f - Um titular e suplente da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pela mesa diretora;
- g - Um titular e suplente do CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela mesa diretora;
- h - Um titular e suplente da Sociedade Civil do Município;
- i - Um titular e suplente das representações religiosas do Município;
- j - Um titular e suplente do Comércio do Município.

Parágrafo Único – O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - O Conselho terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno próprio, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e os nulos.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente atribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único – O pessoal de apoio administrativo ao Conselho será registrado através do Prefeito junto aos órgãos da administração do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projeto de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras matérias primas que possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores vizinhos.

Artigo 7º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho.

Artigo 8º - O Conselho manterá intercâmbio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 9º - Sempre que identificado possíveis ações poluidoras, o Conselho diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10º - Nos casos de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das providências que julgar necessária.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá a divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12º - A rede escolar municipal, com orientação do Conselho, deverá aplicar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.

Artigo 13º - O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período, uma única vez.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho serão mensais, registradas em ata, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada conforme Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

 129

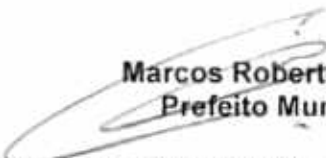
Artigo 15º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser instalado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente lei.


Artigo 17º - O Conselho elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 14 Terça-feira, 14 de Julho de 2009. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

Lei nº. 1038/2009.

De 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: "A criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no Município de Sandovalina e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO

SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) órgão normativo, CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, referente à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do meio ambiente no âmbito do Município.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

1. Definir a política Municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
2. Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente do Município;
3. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, a fauna e aos recursos naturais;
4. Sugerir estudos e/ou subsídios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;
5. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
6. Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
7. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do meio ambiente; e,
8. Conhecer e prever os possíveis casos que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos de defesa, providências que julgar necessárias em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados (de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação pelos órgãos ou entidades de origem a seguir relacionada, designada por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto:

- a - Um titular e suplente da Prefeitura Municipal;
- b - Um titular e suplente da Câmara Municipal;
- c - Um titular e suplente da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d - Um titular e suplente Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- e - Um titular e suplente da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;
- f - Um titular e suplente da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pela mesa diretora;
- g - Um titular e suplente do CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela mesa diretora;
- h - Um titular e suplente da Sociedade Civil do Município;
- i - Um titular e suplente das representações religiosas do Município;
- j - Um titular e suplente do Comércio do Município.

Parágrafo Único - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de

relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - O Conselho terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno próprio, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e os nulos.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente atribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único - O pessoal de apoio administrativo ao Conselho será registrado através do Prefeito junto aos órgãos da administração do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projeto de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras matérias primas que possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores vizinhos.

Artigo 7º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho.

Artigo 8º - O Conselho manterá intercâmbio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 9º - Sempre que identificado possíveis ações poluidoras, o Conselho diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10º - Nos casos de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das providências que julgar necessária.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá a divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12º - A rede escolar municipal, com orientação do Conselho, deverá aplicar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.

Artigo 13º - O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período, uma única vez.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho serão mensais, registradas em ata, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada conforme Regimento Interno.

Artigo 15º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser instalado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente lei.

Artigo 17º - O Conselho elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria

Administrativa na data supra e

afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro

Assistente Administrativo

Av. Prefeito João
Fone/Fax (18)

Sandovalina



AUTÓGRAFO Nº 1041/2009 **De 08 de Julho de 2009.**

Dispõe Sobre:- “A criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no Município de Sandovalina e dá outras providências”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) órgão normativo, CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sandovalina, estado de São Paulo, referente à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do meio ambiente no âmbito do Município.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

1. Definir a política Municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
2. Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente do Município;
3. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, a fauna e aos recursos naturais;
4. Sugerir estudos e/ou subsídios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;
5. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
6. Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
7. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do meio ambiente; e,
8. Conhecer e prever os possíveis casos que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos de defesa, providências que julgar necessárias em conformidade com a legislação vigente.



Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação pelos órgãos ou entidades de origem a seguir relacionada, designada por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto:

- a - Um titular e suplente da Prefeitura Municipal;
- b - Um titular e suplente da Câmara Municipal;
- c - Um titular e suplente da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d - Um titular e suplente Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- e - Um titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

- f - Um titular e suplente da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pela mesa diretora;
- g - Um titular e suplente do CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela mesa diretora;
- h - Um titular e suplente da Sociedade Civil do Município;
- i - Um titular e suplente das representações religiosas do Município;
- j - Um titular e suplente do Comércio do Município.

Parágrafo Único – O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - O Conselho terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno próprio, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e os nulos.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente atribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único – O pessoal de apoio administrativo ao Conselho será registrado através do Prefeito junto aos órgãos da administração do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projeto de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras matérias primas que possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores vizinhos.

Artigo 7º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho.

Artigo 8º - O Conselho manterá intercambio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.



Artigo 9º - Sempre que identificado possíveis ações poluidoras, o Conselho diligenciará no sentido de sua apuração e das providencias necessárias.

Artigo 10º - Nos casos de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das providencias que julgar necessária.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá a divulgação de informações e providencias relativas à preservação ambiental.

Artigo 12º - A rede escolar municipal, com orientação do Conselho, deverá aplicar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.

Artigo 13º - O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período, uma única vez.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho serão mensais, registradas em ata, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada conforme Regimento Interno.

Artigo 15º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer titulo, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

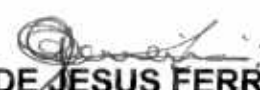
Artigo 16º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser instalado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente lei.

Artigo 17º - O Conselho elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo